

DESPACHO

Mobilidade Interna na Categoria

Maria Inês Silva Alves

I - Considerando que:

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar dentro do mesmo órgão ou serviço, conforme previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
2. A mobilidade interna na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 93.º da LTFP;
3. É dispensado o acordo do trabalhador, quando se trate de mobilidade não geográfica entre unidades orgânicas e não haja diminuição de categoria ou carreira, conforme estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal;
4. É premente mobilizar para a Divisão de Economia e Investimento uma técnica superior para o exercício de funções inerentes à categoria, por razões de maximização de eficácia e eficiência do funcionamento dessa unidade orgânica, necessárias à prossecução do interesse público;

II - **Determino**, no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A mobilidade interna na categoria da Trabalhadora **Maria Inês Silva Alves**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria técnica superior - até ao presente a exercer funções no Gabinete de Serviços Integrados da Presidência, para a Divisão de Economia e Investimento, em posto de trabalho adequado às suas aptidões e qualificações.

2. A aludida mobilidade tem efeitos imediatos e terá a duração máxima de dezoito meses, com a possibilidade de consolidação definitiva antes de decorrido o referido prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Findo o período dos dezoito meses, se nada for dito ocorre a consolidação definitiva.

3. Remeta-se à DAF para publicitação e arquivo.

Paços do Município, 14 de maio de 2026

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira